



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº669/2005
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA RACIAL DE
IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito de Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem a implantação da política racial.

Parágrafo Único – As ações para promoção do disposto pelo “caput” do art. 1º, compreendem as seguintes medidas:

I – a criação e divulgação, nos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação da população negra na formação histórica e cultural brasileira e de combate as idéias e praticas racistas;

II – a apresentação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico no Poder Público;

III – a adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, da anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência é maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

IV – o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento de políticas culturais do Município;

V – instituir no calendário oficial do Município de Iguaba Grande o “Dia da Consciência Negra”, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 29 de dezembro de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO
-Prefeito-